

BRAÇO DE PRATA — SGPS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, I.ª Secção. Matrícula n.º 8454/990813; identificação de pessoa colectiva n.º 504529935; inscrições n.ºs 2 e 5; números e data das apresentações: 254, 257 e 258/20011227.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço de capital.

Reforço: 25 060,11 euros, por incorporação de reservas.

Capital: 50 000 euros.

Sócios e quotas:

1 — José Nuno de Araújo Martins — 38 500 euros.

2 — Carlos Miguel Riscado dos Santos Pio — 9500 euros.

3 — Marta Cabral de Lima de Araújo Martins — 1000 euros.

Transformação em sociedade anónima.

Data da deliberação: 30 de Março de 2001.

Firma: Braço de Prata, S. G. P. S., S. A.

Sede: Lisboa, Rua do Dr. Estêvão de Vasconcelos, 58, D, freguesia de Marvila.

Objecto: a gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas, podendo assim, nos termos de contrato a celebrar para o efeito, prestar serviços técnicos de administração e gestão em qualquer das sociedades em que possua participação, bem como arrendar a estas mesmas sociedades para sua instalação bens imóveis de que seja proprietária.

Capital: 50 000 euros, representado por 50 000 acções, nominativas, no valor nominal de 1 euro cada uma.

Administração: incumbe a um conselho de administração, composto de 3 a 7 membros.

Fiscalização: incumbe a um fiscal único.

Duração dos mandatos: 4 anos.

Forma de obrigar: a) pela assinatura do presidente do conselho de administração; b) pela assinatura de administrador-delegado ou procurador.

Designação do conselho de administração e do fiscal único, para o quadriénio de 2001-2004.

Conselho de administração: presidente — José Nuno de Araújo Martins; vogais — Carlos Miguel Riscado dos Santos Pio e Marta Cabral de Lima de Araújo Martins.

Artigos alterados: do 1.º ao 25.º

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante da escritura lavrada a fl. 128 do livro n.º 667-3 do 4.º Cartório Notarial de Lisboa.

Estatutos**CAPÍTULO I****Denominação social, sede e objecto****ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação de Braço de Prata, S. G. P. S., S. A., e será regida pelo presente contrato de sociedade e demais legislação aplicável.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem duração por tempo indeterminado e sede social na Rua do Dr. Estêvão de Vasconcelos, 58-D, freguesia de Marvila, concelho de Lisboa.

2 — O conselho de administração, sem dependência de deliberação dos accionistas ou do consentimento do órgão de fiscalização, poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

3 — Por deliberação do conselho de administração pode a sociedade criar estabelecimentos e serviços técnicos e administrativos e, consoante as necessidades impostas pela sua actividade, mudar a sua localização dentro do território nacional.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto social a gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas, podendo ainda, nos termos de contrato a celebrar para o efeito, prestar serviços técnicos de administração e gestão em qualquer das sociedades em que possua participação, bem como arrendar a estas mesmas sociedades para sua instalação bens imóveis de que seja proprietária.

ARTIGO 4.º

1 — A sociedade pode associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, constituir sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios, associações em participação, agrupamentos europeus de interesse económico, bem como adquirir e alienar participações no capital de outras sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, mesmo que o objecto de umas e outras não apresente qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu próprio objecto social.

2 — Compete ao conselho de administração deliberar sobre a subscrição ou aquisição de participações sociais noutras sociedades, bem como sobre a alienação ou oneração destas.

CAPÍTULO II**Capital social, acções e obrigações****ARTIGO 5.º**

1 — O capital social é de cinquenta mil euros e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

2 — O capital social é representado por cinquenta mil acções no valor nominal de um euro cada uma.

ARTIGO 6.º

1 — As acções são nominativas e, sendo tituladas, serão representadas por títulos de uma até cinquenta mil, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou divisão, sendo as respectivas despesas da responsabilidade dos accionistas que o requeriram.

2 — Fica autorizada, nos termos de legislação aplicável, a emissão ou conversão em acções escriturais, as quais seguirão o regime das acções nominativas.

3 — Fica autorizada a emissão de acções preferenciais sem voto e de acções preferenciais remíveis, nos termos das disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 7.º

1 — Nos aumentos de capital a realizar em dinheiro será atribuído aos accionistas direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, se o interesse social o justificar.

2 — O conselho de administração fica desde já autorizado a aumentar o capital social, por uma ou mais vezes, até ao limite de três milhões de euros, fixando o montante, as condições de subscrição e realização e a modalidade das acções a emitir.

ARTIGO 8.º

1 — É livre a transmissão de acções entre accionistas, ou entre um accionista e uma sociedade por si dominada ou que o domine, mediante simples comunicação ao conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção, com antecedência de 15 dias relativamente à data em que se destina a produzir efeitos, além das demais formalidades legais aplicáveis às acções nominativas e aos respectivos títulos.

2 — A transmissão de acções para terceiros por acto entre vivos, está sujeita aos seguintes limites:

a) No caso de transmissão a título gratuito, à obtenção de consentimento prévio a conceder pela assembleia geral, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º;

b) No caso de transmissão a título oneroso, ao exercício do direito de preferência pelos demais accionistas, nos termos dos n.ºs 7 e seguintes, a, na falta de preferentes, ao consentimento da sociedade, nos termos dos n.ºs 11 e seguintes.

3 — Para o efeito previsto no número anterior, o accionista alienante deverá comunicar à Sociedade, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida ao presidente do conselho de administração, o projecto de alienação em que se haja firmemente comprometido identificando o projectado adquirente, com indicação da sua nacionalidade, bem como o número de acções que pretende transmitir, produzindo ainda prova adequada do compromisso firme da alienação a título gratuito.

4 — No prazo de oito dias a contar da data de recepção a comunicação prevista no número anterior, o presidente do conselho de administração deverá convocar uma assembleia geral, por forma a que esta possa deliberar sobre aquele projecto, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º

5 — Em caso de recusa de consentimento, a Sociedade fica obrigada a adquirir ou a fazer adquirir as acções por outra pessoa, pelo seu valor real, apurado nos termos previstos no artigo 105.º, n.º 2, do Código das Sociedades Comerciais.

6 — Em caso de prestação de consentimento ou de omissão da deliberação da sociedade no prazo legal, seguem-se os termos previstos nos n.ºs 12 e 14 do presente artigo, com as necessárias adaptações.

7 — Quando um accionista pretender transmitir para terceiros a totalidade ou parte das suas acções, entre vivos e a título oneroso, deverá solicitar ao conselho de administração o seu consentimento, através de carta registada com aviso de recepção, em que identifique o projectado adquirente, bem como os termos e as condições da projectada transmissão, as quais incluirão, obrigatoriamente, o número de acções a transmitir, o preço, a forma e os prazos de pagamento e em que produza ainda prova adequada do compromisso firme da alienação a título oneroso.

8 — No prazo de oito dias a contar da data de recepção da carta referida no número anterior, o conselho de administração deverá enviar a cada accionista, também por carta registada com aviso de recepção, uma notificação formal para o eventual exercício do direito de preferência, acompanhada de cópia da comunicação recebida do accionista que pretende transmitir as acções.

9 — Todos os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência deverão comunicar essa intenção ao conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção, enviada no prazo de 30 dias a contar da recepção da notificação referida no número anterior.

10 — No caso de vários accionistas pretenderem exercer o seu direito de preferência, as acções a transmitir serão divididas por todos os preferentes na proporção das acções por eles detidas ou de acordo com outro critério estabelecido de comum acordo entre todos os preferentes.

11 — No caso de nenhum accionista pretender exercer o seu direito de preferência, o conselho de administração deliberará sobre a prestação do consentimento solicitado, até ao limite do prazo legal, aplicando-se o disposto no artigo 329.º do Código das Sociedades Comerciais e nos números seguintes do presente artigo do contrato de sociedade.

12 — Se deliberar conceder o seu consentimento, o conselho de administração notificará desse facto o accionista transmitente, que poderá proceder à projectada transmissão, no prazo de dois meses a contar da data dessa notificação, e nas precisas condições constantes da comunicação referida nos n.ºs 3 e 7.

13 — Caso o conselho delibere recusar o seu consentimento à transmissão, deverá fazer adquirir as acções que o accionista pretende alienar por outra ou outras pessoas, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento, aplicando-se os demais termos do artigo 329.º do Código das Sociedades Comerciais.

14 — Caso o Conselho não se pronuncie sobre o pedido de consentimento no prazo referido no n.º 11, a transmissão das acções poderá ter lugar, dentro dos dois meses subsequentes ao termo daquele prazo, aplicando-se os termos da parte final do n.º 12.

15 — São ineficazes relativamente à sociedade e aos seus accionistas quaisquer transmissões de acções efectuadas com violação dos números anteriores, sem prejuízo da eventual responsabilidade do transmitente por danos emergentes.

16 — As formalidades exigidas nos n.ºs 2 a 15 podem ser dispensadas, caso a caso, precedendo autorização nesse sentido do conselho de administração, por deliberação tomada nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º, após a comunicação pelo accionista alienante do projecto de alienação referido nos n.ºs 3 e 7 do presente artigo.

ARTIGO 9.º

1 — Pode a sociedade emitir obrigações, convertíveis ou não, nos termos e nas condições que forem deliberadas pela assembleia geral, ou pelo conselho de administração, nos termos da lei.

2 — Caso as obrigações se destinem a ser colocadas junto do público, a deliberação das condições de emissão terá de ser tomada pela assembleia geral, nos termos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 16.º

3 — Caso a sociedade venha a ter necessidade de financiamentos complementares, será dada preferência ao recurso aos accionistas relativamente ao recurso a financiamentos externos.

ARTIGO 10.º

1 — Nenhum accionista poderá, directa ou indirectamente, ser titular de mais de 79 % do capital social, sendo nulas todas as aquisições ou subscrições em violação do disposto na presente cláusula e, como tal, não se contando os votos emitidos por esse accionista, ou em concertação com o mesmo, acima daquela percentagem de capital social.

2 — Consideram-se detidas indirectamente por um mesmo accionista ou em posição concertada com o mesmo, além das acções e direitos de voto de que o accionista participante tenha a titularidade ou o usufruto, as acções e direitos de voto que se qualifiquem em qualquer das seguintes situações (participações qualificadas):

a) Detidos por terceiros em nome próprio, mas por conta do accionista participante;

b) Detidos por sociedade que com o accionista participante se encontre em relação de domínio ou de grupo;

c) Detidos por titulares do direito de voto com os quais o accionista participante tenha celebrado acordo para o seu exercício, salvo se, pelo mesmo acordo, estiver vinculado a seguir instruções de terceiro;

d) Detidos, se o accionista participante for uma sociedade, pelos membros dos seus órgãos de administração e de fiscalização;

e) Que o accionista participante possa adquirir em virtude de acordo celebrado com os respectivos titulares;

f) Inerentes a acções dadas em garantia ao accionista participante ou por este administradas ou depositadas junto dele, se os direitos de voto lhe tiverem sido atribuídos ou se lhe tiverem sido conferidos poderes discricionários para o seu exercício;

g) Imputáveis a qualquer das pessoas referidas numa das alíneas anteriores por aplicação, com as devidas adaptações, de critério constante de alguma das outras alíneas.

3 — Considera-se relação de domínio a relação existente entre uma pessoa singular ou colectiva e uma sociedade quando, independentemente de o domicílio ou a sede se situar em Portugal ou no estrangeiro, aquela possa exercer sobre esta, directa ou indirectamente, uma influência dominante.

4 — Existe, em qualquer caso, relação de domínio quando uma pessoa singular ou colectiva:

a) Disponha da maioria dos direitos de voto;

b) Possa exercer a maioria dos direitos de voto, nos termos de acordo parassocial;

c) Possa nomear ou destituir a maioria dos titulares dos órgãos de administração ou de fiscalização.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO 11.º

São órgãos sociais:

a) A assembleia geral;

b) O conselho de administração;

c) O fiscal único.

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO 12.º

1 — A assembleia geral representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e do contrato de sociedade, são obrigatórias para todos eles, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

2 — A assembleia geral é constituída unicamente pelos accionistas que tiverem direito a voto e, além deles, também pelas pessoas singulares que, dispondo ou não de tal direito, exerçam os cargos de membros efectivos dos corpos sociais.

3 — Os membros dos corpos sociais presentes nas reuniões da assembleia geral, que não disponham de direito de voto, poderão ainda assim intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos seus debates, quando autorizados pelo presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO 13.º

1 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo anterior, só podem estar presentes e participar na assembleia geral os accionistas que tiverem registadas em seu nome no sistema de registo da sociedade ou depositadas nos cofres desta ou, ainda, que comprovem ter depositadas em intermediário financeiro ou em sistema centralizado, até dez dias antes da data marcada para a reunião em primeira convocatória, o número mínimo de acções necessárias para conferir direito de voto.

2 — Para o efeito do número anterior, as acções deverão permanecer registadas em nome dos accionistas ou depositadas, pelo menos até ao encerramento da reunião da assembleia geral.

3 — A cada cem acções corresponde um voto.

4 — Aos accionistas sem direito de voto e aos obrigacionistas é vedada a assistência e participação nas reuniões da assembleia geral, nos limites da lei.

5 — As acções dadas em caução ou penhor, arrestadas, penhoradas ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial, não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador, o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais da sociedade.

ARTIGO 14.º

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos em assembleia geral por um período de quatro anos.

2 — Compete ao presidente da mesa convocar as reuniões da assembleia geral e dirigir os seus trabalhos, bem como exercer as demais funções que lhe sejam conferidas pela lei ou por delegação da própria assembleia.

3 — As convocatórias são efectuadas, para além da forma exigida por lei, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou por telefax com comprovativo de recepção, com antecedência mínima de 30 dias relativamente à data prevista para a reunião em primeira convocatória, e serão sempre acompanhadas da ordem de trabalhos e da documentação necessária.

4 — As convocatórias deverão indicar uma segunda data de reunião par caso de a assembleia não poder deliberar por falta de quórum mínimo, devendo mediar 15 a 30 dias entre a primeira e a segunda datas previstas.

5 — Ao secretário incumbe coadjuvar o presidente em exercício e assegurar todo o expediente relativo à assembleia.

ARTIGO 15.º

A assembleia geral reunirá nos três primeiros meses de cada ano, sem prejuízo das demais reuniões que sejam convocadas, a fim de:

- Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
- Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados;
- Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- Proceder às eleições que sejam da sua competência;
- Estabelecer anualmente as remunerações dos membros dos corpos sociais (à excepção do fiscal único, que depende de contrato a celebrar com o conselho de administração), podendo delegar tal competência numa comissão de vencimentos por ela designada; e
- Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO 16.º

1 — As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos presentes, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada.

2 — A assembleia geral delibera, em primeira convocatória, por maioria de votos representando mais de setenta e nove por cento do capital social, sobre as seguintes matérias:

- Consentimento à transmissão de acções;
- Emissão de obrigações a colocar junto do público;
- Aumentos do capital social;
- Alteração aos estatutos, incluindo cisão, fusão e transformação de sociedade;
- Dissolução da sociedade;
- Supressão ou limitação do direito de preferência em aumentos de capital;
- Aplicação dos resultados líquidos.

SECÇÃO II

Conselho de administração

ARTIGO 17.º

1 — A gestão dos negócios sociais compete ao conselho de administração, composto por um número ímpar de membros, entre três e sete, accionistas ou não, eleitos quadrienalmente pela assembleia geral, podendo os mesmos ser reeleitos.

2 — O presidente do conselho de administração é eleito nessa qualidade, nos termos do disposto no artigo 395.º, n.º 2, do Código das Sociedades Comerciais.

3 — O conselho de administração poderá escolher entre os seus membros um administrador-delegado, delegando-lhe em acta qualquer das respectivas competências.

4 — A responsabilidade dos administradores será ou não caucionada, conforme o deliberar a assembleia geral que os eleger.

ARTIGO 18.º

Ao conselho de administração compete, designadamente, e sem prejuízo das atribuições que, por lei ou pelo presente contrato de sociedade lhe são conferidas:

- Gerir a sociedade, praticando todos os actos e operações inerentes ao seu objecto social;

- Elaborar o relatório anual da actividade, formulando a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da assembleia geral;

- Abrir e movimentar contas bancárias em nome da sociedade;
- Aceitar, sacar e endossar letras e outros efeitos comerciais;
- Negociar e executar contratos;
- Contratar e despedir pessoal;
- Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis, bem como tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- Contrair empréstimos e outras modalidades de financiamentos e realizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
- Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral;
- Deliberar sobre a participação da sociedade em outras pessoas jurídicas, nos termos do número dois do artigo 4.º deste contrato de sociedade e designar pessoas para representar a sociedade no exercício de cargos sociais em sociedades participadas;
- Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, confessar, desistir ou transigir em processo e comprometer-se em árbitros;
- Constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as respectivas atribuições;
- Deliberar sobre o endividamento não consolidado da empresa;
- Deliberar sobre as garantias a prestar pela empresa relativamente a projectos de investimento, bem como sobre a prestação de caução e garantias pessoais ou reais;
- Deliberar sobre o adiamento a accionistas sobre lucros de exercício, nos termos do artigo 24.º, n.º 2; e
- Exercer todas as competências e prosseguir todas as atribuições não pertencentes a qualquer outro órgão social.

ARTIGO 19.º

1 — O conselho de administração reunirá no mínimo uma vez cada três meses e sempre que for convocado:

- Pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer outro administrador; ou
- Por dois administradores.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o conselho de administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria dos votos expressos sem prejuízo do voto de qualidade do seu presidente.

3 — A convocatória será feita por escrito ou por simples comunicação verbal, ou por meio de telefax ou telefone.

4 — O conselho de administração poderá reunir sem que haja sido formalmente convocado, inclusive por meio de telecomunicações, desde que estejam presentes ou representados todos os seus membros em exercício e contanto que todos eles se encontrem em posse das informações e da documentação necessária.

5 — As reuniões serão efectuadas na sede social ou, quando os interesses da sociedade o exigirem, em qualquer outro local.

6 — Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do conselho de administração por qualquer outro membro deste, nos termos do n.º 5 do artigo 410.º do Código das Sociedades Comerciais, podendo o instrumento de representação consistir em simples telefax dirigido ao presidente com junção posterior do original assinado.

ARTIGO 20.º

1 — A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura do seu presidente do conselho de administração;
- Pela assinatura de administrador ou procurador a quem hajam sido atribuídos poderes específicos para o acto.

2 — O conselho de administração pode deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou de chancela.

3 — Os administradores da sociedade ficam expressamente proibidos de obrigar a sociedade em negócios de favor, sendo nulos e de nenhum efeito, os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo de responsabilidade destes administradores perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causarem.

4 — Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um único administrador ou procurador, no âmbito do seu mandato.

5 — Consideram-se actos de mero expediente todos aqueles dos quais não resultam quaisquer obrigações para a sociedade.

SECÇÃO III

Fiscal único

ARTIGO 21.º

1 — A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um fiscal único.
2 — O fiscal único exercerá as competências que, por lei, lhe são atribuídas.

SECÇÃO IV

Disposições comuns

ARTIGO 22.º

1 — Os membros da mesa da assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único, serão eleitos de quatro em quatro anos, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes, para os mencionados cargos.

2 — Os membros da mesa da assembleia geral, os membros do conselho de administração e o fiscal único poderão ser ou não accionistas da sociedade.

3 — Os membros dos órgãos sociais exercerão o seu mandato até que os novos membros eleitos entrem no exercício dos respectivos cargos, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis à renúncia, impedimento, temporário ou definitivo, no decurso do mandato.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGO 23.º

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 24.º

1 — Os lucros anuais, sem prejuízo da reserva exigida por lei, terão a distribuição que a assembleia geral decidir, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 16.º, não sendo obrigatória a distribuição de qualquer dividendo.

2 — O conselho de administração, com o consentimento do fiscal único, poderá contudo autorizar que, no decurso de um exercício, sejam distribuídos ou adiantados lucros ou reservas aos accionistas, nos termos previstos na lei.

ARTIGO 25.º

1 — A sociedade dissolver-se-á nos termos legais.

2 — A assembleia geral determinará a forma de liquidação e nomeará uma comissão liquidatária, que poderá ser constituída pelos administradores em exercício.

CAPÍTULO VI

Disposições transitórias

Para o quadriénio 2001-2004 são nomeados os seguintes corpos sociais:

Mesa da assembleia geral: presidente — Victor Castro Rosa; secretário — Patrícia Castro Rosa.

Conselho de administração: presidente — José Nuno de Araújo Martins; vogais — Carlos Miguel Riscado dos Santos Pio, Marta Cabral de Lima de Araújo Martins.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

7 de Julho de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Mouco Teixeira Leitão Pinto*. 3000214323

AGÊNCIA FUNERÁRIA CENTRAL DA PARADA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 32 297/611228; identificação de pessoa colectiva n.º 500234906; inscrição n.º 04; número e data da apresentação: 237/20011227.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço de capital, redenominação e alteração do contrato, quanto ao artigo 3.º

Reforço: 502 410\$, realizado em dinheiro e subscrito por ambos os sócios, em partes iguais.

Capital: 5000 euros.

Sócios e quotas:

1 — José Fernando dos Santos Lopes — 2500 euros.

2 — Maria Emília da Fonseca Ferreira Lopes — 2500 euros.

Artigo alterado: 3.º

ARTIGO 3.º

O capital social é de cinco mil euros, totalmente realizado em dinheiro e nos demais valores do património social, e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada uma, pertencente uma a cada um dos sócios José Fernando dos Santos Lopes e Maria Emília da Fonseca Ferreira Lopes.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

11 de Julho de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Mouco Teixeira Leitão Pinto*. 3000214321

ECAFIS — ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE
E ASSISTÊNCIA FISCAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 65 272/870311; identificação de pessoa colectiva n.º 501800549; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 38/20011217.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço e redenominação do capital e alteração do contrato quanto ao artigo 3.º

Reforço — 2410\$, realizado em dinheiro pelos sócios na proporção das suas quotas.

Capital: 5000 euros.

Sócios e quotas:

1 — António Luís das Neves Ferreira de Moraes — 2750 euros.

2 — Maria Alice Braz Rodrigues — 1250 euros.

3 — Luís Manuel de Figueiredo Ferreira de Moraes — 1000 euros.

Artigo alterado: 3.º

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma das seguintes quotas: uma do valor nominal de dois mil setecentos e cinquenta euros, do sócio António Luís das Neves Ferreira de Moraes; outra do valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros, da sócia Maria Alice Braz Rodrigues, e outra do valor nominal de mil euros, do sócio Luís Manuel de Figueiredo Ferreira de Moraes.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

18 de Julho de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Mouco Teixeira Leitão Pinto*. 3000214320

ALDEIA DA ROUPA — LAVANDARIA
E ENGOMADORIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 5251/950516; identificação de pessoa colectiva n.º 503417998; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 93/20011217.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço e redenominação do capital e alteração do contrato quanto ao artigo 3.º

Reforço: 602 410\$, realizado em dinheiro pelos sócios em partes iguais.

Capital — 5000 euros.

Sócios e quotas:

1 — Maria de Fátima Rocha de Oliveira Diogo Sant'Ana — 2500 euros.

2 — Maria da Saudade da Graça Ferreira Carvalho Guerra — 2500 euros.

Artigo alterado: 3.º

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas: uma de dois mil e